



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.442.731 de 26/07/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **40 (quarenta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 26/07/2024, protocolado sob nº 1.558.659, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.442.731** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE:36019891828(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 26 de julho de 2024

Assinado eletronicamente

Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Oficial

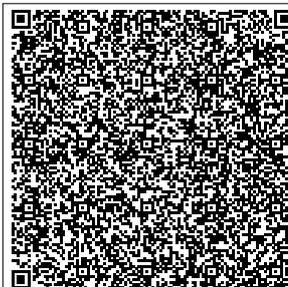
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 322,21	R\$ 91,43	R\$ 62,67	R\$ 16,96	R\$ 22,13
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,54	R\$ 6,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 537,69



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00231015363342369



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TIEE000161353FB24N

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: Lawrence Santini Echenique

RG: 41514774

CPF: 618.507.488-53

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Advogado

Estado Civil: Casado

E-mail: ctrajano@asapdocumentos.com.br

Telefone: (11) 9427-27324

Endereço:

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Rua Henrique Schaumann

Nº: 270

Complemento:

CEP: 05413-010

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE VAREJISTA – PREÇO FIXO

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 24 de julho de 2024.

LAWRENCE SANTINI

ECHENIQUE:36019891828

Assinado de forma digital por LAWRENCE

SANTINI ECHENIQUE:36019891828

Dados: 2024.07.24 10:18:29 -03'00'

Assinatura (a caneta ou eletrônica)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE VAREJISTA – PREÇO FIXO

Cláusula Primeira – Os termos e condições previstos neste instrumento (“CONTRATO”) serão aplicados às propostas comerciais emitidas pela Auren Comercializadora de Energia Ltda., CNPJ n.º 03.984.862/0001-94, como vendedora de energia na modalidade de COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA que contenham a referência ao presente CONTRATO, independentemente de sua denominação e incluindo, sem limitação, as propostas denominadas como “Proposta Comercial”, “Proposta Contrato”, “Proposta Comercial Contrato” e/ou “Proposta Contrato Comercial” (“PROPOSTA COMERCIAL”). A PROPOSTA COMERCIAL é parte integrante deste CONTRATO.

Cláusula Segunda – Para fins deste CONTRATO, “VENDEDORA” é a Auren Comercializadora de Energia Ltda., CNPJ n.º 03.984.862/0001-94, e “COMPRADORA” será a pessoa identificada na PROPOSTA COMERCIAL como compradora, sendo VENDEDORA e COMPRADORA denominadas, para fins deste CONTRATO, individualmente como “PARTE” e quando em conjunto “PARTES”.

Cláusula Terceira – O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à compra e venda da ENERGIA CONTRATADA na modalidade COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

Parágrafo Primeiro – A ENERGIA CONTRATADA SERÁ DO TIPO DE ENERGIA DEFINIDO NA PROPOSTA COMERCIAL. CASO O TIPO DE ENERGIA DA ENERGIA CONTRATADA SEJA DO TIPO INCENTIVADA, E VENHA A TER, POR CULPA EXCLUSIVA DA VENDEDORA, O DESCONTO NA TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO APURADO A PARTIR DO RELATÓRIO DA CCEE MENOR DO QUE O PERCENTUAL INDICADO NO ITEM “FÓRMULA DE RESSARCIMENTO (RETUSD)” DA PROPOSTA COMERCIAL, A COMPRADORA, FARÁ JUS A UM RESSARCIMENTO ANUAL CALCULADO CONFORME FÓRMULA INDICADA NO ITEM “FÓRMULA DE RESSARCIMENTO (RETUSD)” DA PROPOSTA COMERCIAL. O PAGAMENTO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO SERÁ REALIZADO PELA VENDEDORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA APRESENTAÇÃO DA NOTA DE DÉBITO PELA COMPRADORA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

Parágrafo Segundo – A ENERGIA CONTRATADA será disponibilizada à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA para atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA.

Parágrafo Terceiro – A COMPRADORA concorda que não fazem parte do objeto do CONTRATO as atividades de consultoria em temas jurídicos e/ou regulatórios.

Parágrafo Quarto – Caso a PROPOSTA COMERCIAL preveja o fornecimento de Certificado Internacional de Energia Renovável pertencente ao REC Standard (I-RECs), os IRECs serão aposentados pela VENDEDORA em favor da COMPRADORA por meio da plataforma internacional I-REC Registry, sistema responsável pela operacionalização e certificação, sendo que, para todos os efeitos, cada I-REC corresponde a 1MWh (um MegaWatt-hora) gerado por fontes renováveis. A VENDEDORA realizará a aposentadoria dos I-RECs em favor da COMPRADORA na plataforma para cada ano de competência, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do pagamento da última fatura de energia relativa ao ano correspondente do PERÍODO DE SUPRIMENTO. Eventual indisponibilidade da plataforma que impeça a VENDEDORA de efetuar a aposentadoria prorrogará automaticamente o referido prazo estabelecido acima sem que quaisquer ônus ou penalidades sejam atribuídos à VENDEDORA.

Cláusula Quarta – A parte indicada no item “MIGRAÇÃO E MODELAGEM” da PROPOSTA COMERCIAL com a atribuição de envio da CARTA DENÚNCIA deverá enviar a CARTA DENÚNCIA assinada para a DISTRIBUIDORA, informando a denúncia do CCER com a indicação de término do CCER na data de início previsto do PERÍODO DE SUPRIMENTO indicada na PROPOSTA COMERCIAL (“DATA PRETENDIDA DE ENCERRAMENTO DO CCER”). Caso a DISTRIBUIDORA responda a CARTA DENÚNCIA informando que a denúncia do CCER não é possível na DATA PRETENDIDA DE ENCERRAMENTO DO CCER, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: (a) a COMPRADORA deverá assinar nova CARTA DENÚNCIA, com previsão de denúncia do CCER para a próxima data permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL conforme informação da DISTRIBUIDORA, ficando expressamente permitida a assinatura da nova CARTA DENÚNCIA pelos procuradores da procuração outorgada pela COMPRADORA no âmbito da PROPOSTA COMERCIAL e/ou deste CONTRATO (quando houver previsão de tal poder na referida procuração); e (b) a parte indicada no item “MIGRAÇÃO E MODELAGEM” da PROPOSTA COMERCIAL deverá enviar a CARTA DENÚNCIA assinada para a DISTRIBUIDORA no mesmo prazo indicado

<p><u>Página</u> 000004/000040</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.442.731 26/07/2024</p>	Protocolo nº 1.558.659 de 26/07/2024 às 10:35:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.442.731 em 26/07/2024 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial .									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69	

no item “MIGRAÇÃO E MODELAGEM” da PROPOSTA COMERCIAL para o primeiro envio da CARTA DENÚNCIA, porém contado da data de resposta da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único – A DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO SEGUIRÁ O DISPOSTO NA PROPOSTA COMERCIAL, OBSERVADO QUE, CASO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CCER SEJA SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES, O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO POR QUALQUER DAS PARTES, SEM PENALIDADES E/OU INDENIZAÇÕES DE PARTE A PARTE.

Cláusula Quinta – O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo vigente até o adimplemento integral das obrigações pelas PARTES ou advento de quaisquer hipóteses de extinção.

Cláusula Sexta – O montante de ENERGIA CONTRATADA a ser vendido pela VENDEDORA à COMPRADORA para cada UNIDADE CONSUMIDORA está definido na PROPOSTA COMERCIAL.

Cláusula Sétima – A VENDEDORA executará as seguintes atividades: (a) MODELAGEM dos ativos de medição da UNIDADE CONSUMIDORA na CCEE; e (b) atividades previstas no item “MIGRAÇÃO E MODELAGEM” da PROPOSTA COMERCIAL que estejam definidas como de atribuição da VENDEDORA; observado que, caso a VENDEDORA esteja indicada no item “MIGRAÇÃO E MODELAGEM” da PROPOSTA COMERCIAL para adequação do SMF da UNIDADE CONSUMIDORA, fica acordado entre as PARTES que a responsabilidade da VENDEDORA:

(i) inclui: o fornecimento e instalação de equipamentos que não sejam fornecidos pela distribuidora e que sejam estritamente necessários para a adequação do SMF para o processo de migração da UNIDADE CONSUMIDORA para o mercado livre de energia na modalidade de COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA; e

(ii) NÃO INCLUI: (A) CUSTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA CCEE OU DISTRIBUIDORA; E/OU (B) EVENTUAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA CORREÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES NOS EQUIPAMENTOS DAS CABINES ELÉTRICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROCESSO DE MIGRAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA PARA

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA NA MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA; E/OU (C) CUSTOS E DESPESAS NÃO RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES PREVISTAS NO SUBITEM (I) ACIMA; E/OU (D) QUAISQUER MATERIAIS OU SERVIÇOS RELACIONADOS À ADEQUAÇÃO DO SMF DA UNIDADE CONSUMIDORA QUE EXCEDAM OS REQUISITOS PARA MIGRAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA NA MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

Parágrafo Primeiro – A COMPRADORA concorda que a VENDEDORA executará as atividades (i) por si; e/ou (ii) por empresas do grupo econômico da VENDEDORA; e/ou (iii) por contratadas/subcontratadas da VENDEDORA, conforme definido pela VENDEDORA. CASO A COMPRADORA EXECUTE QUALQUER ATIVIDADE DE RESPONSABILIDADE DA VENDEDORA, A VENDEDORA (I) NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUALQUER CUSTO, ATRASO, RESPONSABILIDADE E/OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELA COMPRADORA; E (II) NÃO ARCARÁ COM QUALQUER DESPESA E/OU CUSTO INCORRIDO PELA COMPRADORA.

Parágrafo Segundo – Caso esteja previsto acesso a sistema e/ou plataforma indicada no item “SISTEMA DE MONITORAMENTO” da PROPOSTA COMERCIAL, a VENDEDORA concederá à COMPRADORA acesso ao sistema e/ou à plataforma própria(o) ou de parceiro da VENDEDORA para fins de acompanhamento pela COMPRADORA dos dados de consumo histórico da UNIDADE CONSUMIDORA com base no sistema de coleta de dados de energia (“SCDE”). A COMPRADORA declara e concorda que o acesso concedido pela VENDEDORA ao sistema e/ou à plataforma indicados no item “SISTEMA DE MONITORAMENTO” da PROPOSTA COMERCIAL (i) CONFIGURA MERA LIBERALIDADE DA VENDEDORA, QUE PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO E A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, ENCERRAR O ACESSO AO SISTEMA E/OU PLATAFORMA; E/OU SUBSTITUIR O SISTEMA E/OU PLATAFORMA; (ii) não poderá ser transferido pela COMPRADORA a nenhum terceiro; (iii) limita-se à consulta de dados descrita neste parágrafo; e (iv) em nenhuma hipótese se estenderá além do prazo do PERÍODO DE SUPRIMENTO. Em caso de encerramento de acesso ao sistema e/ou plataforma, a VENDEDORA informará a situação à COMPRADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

Parágrafo Terceiro – CASO O PROCESSO DE MIGRAÇÃO E/OU DE MODELAGEM DA UNIDADE CONSUMIDORA NÃO SEJA, POR QUALQUER MOTIVO, CONCLUÍDO ATÉ A DATA DE INÍCIO DE SUPRIMENTO PREVISTA NA PROPOSTA COMERCIAL, A REFERIDA A DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA SERÁ PRORROGADA ATÉ A CONCLUSÃO DA MODELAGEM DA UNIDADE CONSUMIDORA NA CCEE, OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES: (A) A POSTERGAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA ESTARÁ LIMITADA A UMA POSTERGAÇÃO DE, NO MÁXIMO, QUANTIDADE DE MESES INDICADA NO ITEM “ATRASSO DE MIGRAÇÃO” DA PROPOSTA COMERCIAL (“PRAZO LIMITE DE POSTERGAÇÃO”); (B) CASO OCORRA A MODELAGEM DA UNIDADE CONSUMIDORA DENTRO DO PRAZO LIMITE DE POSTERGAÇÃO, O PERÍODO DE SUPRIMENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADO PELO PERÍODO CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE ATRASO NA MODELAGEM, SENDO MANTIDA A QUANTIDADE DE MESES DO PERÍODO DE SUPRIMENTO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM “PERÍODO DE SUPRIMENTO” DA PROPOSTA COMERCIAL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, AO QUE SE REFERE AOS PREÇOS DE ENERGIA APLICÁVEIS; E (C) CASO NÃO OCORRA A MODELAGEM DA UNIDADE CONSUMIDORA NA CCEE DENTRO DO PRAZO LIMITE DE POSTERGAÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO, A VENDEDORA PODERÁ RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO.

Parágrafo Quarto – A VENDEDORA NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER CUSTOS, DESPESAS E/OU DANOS INCORRIDOS E/OU SOFRIDOS PELA COMPRADORA NAS HIPÓTESES DE (I) NÃO MIGRAÇÃO DE UNIDADE CONSUMIDORA; (II) NÃO MODELAGEM DE UNIDADE CONSUMIDORA À CCEE; E/OU (III) IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO POR QUALQUER FATO E/OU ATO QUE NÃO DECORRA DE CULPA EXCLUSIVA DA VENDEDORA. A VENDEDORA TAMBÉM NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUALQUER FATO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE INVIABILIZE OU IMPOSSIBILITE A MIGRAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, EVENTUAIS ATRASOS POR PARTE DE DISTRIBUIDORA E/OU CCEE.

Cláusula Oitava – Além das demais obrigações previstas na PROPOSTA COMERCIAL e neste CONTRATO, a COMPRADORA obriga-se a:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

- a) prestar todas as informações solicitadas pela VENDEDORA para fins de cumprimento deste CONTRATO, incluindo, sem limitação, aquelas relativas (i) ao processo de migração da UNIDADE CONSUMIDORA; (ii) ao processo de MODELAGEM; e (iii) ao processo de adequação do SMF;
- b) permitir o acesso à UNIDADE CONSUMIDORA pela VENDEDORA, por si ou por terceiros por ela indicados;
- c) assumir eventuais despesas necessárias para correção de não conformidades nos equipamentos das cabines elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA que não estejam diretamente relacionadas ao processo de migração para o mercado livre de energia e/ou que não sejam estritamente necessários para a adequação do SMF para o processo de migração da UNIDADE CONSUMIDORA para o mercado livre de energia na modalidade de COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA;
- d) fornecer à VENDEDORA quaisquer documentos ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao bom andamento do CONTRATO, conforme solicitado pela VENDEDORA e nos prazos indicados pela VENDEDORA;
- e) atualizar e manter atualizado seu cadastro perante a VENDEDORA e, conforme aplicável, perante a CCEE;
- f) cumprir todo o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- g) diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término deste CONTRATO, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- h) obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO;
- i) executar todos os procedimentos necessários para a sua habilitação perante a CCEE, incluindo, sem limitação, os procedimentos relativos aos processos de migração e MODELAGEM da UNIDADE CONSUMIDORA;
- j) assinar e manter vigente o contrato de uso do sistema de distribuição (“CUSD”) com a distribuidora pela UNIDADE CONSUMIDORA, dentro dos prazos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e com a antecedência necessária para viabilizar a migração da UNIDADE CONSUMIDORA;
- k) assinar o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA com a VENDEDORA, ficando expressamente permitida a assinatura do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA pelos procuradores da procuração outorgada pela COMPRADORA no âmbito da PROPOSTA COMERCIAL e/ou deste CONTRATO (quando houver previsão de tal poder na referida procuração);

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

l) outorgar, no prazo estabelecido pela VENDEDORA, procuração à VENDEDORA nos termos do modelo constante no anexo deste CONTRATO denominado “MODELO DE PROCURAÇÃO” deste Contrato para a(s) empresa(s) indicada(s) pela VENDEDORA, bem como (i) manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, procuração nos termos do modelo constante no anexo deste CONTRATO denominado “MODELO DE PROCURAÇÃO” CONTRATO, outorgada para a VENDEDORA e para a(s) empresa(s) indicada(s) pela VENDEDORA; e (ii) outorgar as procurações que venham a ser necessárias para a execução deste CONTRATO à VENDEDORA e/ou aos terceiros por ela indicados, sempre que solicitado pela VENDEDORA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da referida solicitação;

m) cumprir todos os procedimentos da CCEE e acompanhar as comunicações que receba da CCEE, compartilhando-as com a VENDEDORA tão logo recebidas.

n) se responsabilizar pela validade e regularidade dos documentos e dados apresentados para a VENDEDORA e/ou para as AUTORIDADES COMPETENTES;

o) informar os dados de acesso à agência virtual da distribuidora local de cada UNIDADE CONSUMIDORA para coleta das faturas. A COMPRADORA autoriza o acesso aos dados tanto pela VENDEDORA como por contratados e parceiros da VENDEDORA;

p) cumprir integralmente a PROPOSTA COMERCIAL;

q) executar as atividades previstas no item “MIGRAÇÃO E MODELAGEM” da PROPOSTA COMERCIAL como de responsabilidade ou atribuição da COMPRADORA;

r) não participar, de qualquer forma, de projetos de geração de energia (incluindo, sem limitação, geração distribuída) que com injeção de energia no SIN e/ou na rede de distribuição local; e

s) informar à VENDEDORA sobre quaisquer projetos de geração de energia para a UNIDADE CONSUMIDORA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de início da implantação do projeto, que deverá considerar sistema GRID ZERO de responsabilidade da COMPRADORA para não injeção de energia na rede de distribuição local.

Parágrafo Primeiro – A COMPRADORA DECLARA E GARANTE À VENDEDORA QUE: (A) SE ENQUADRA NOS REQUISITOS, CRITÉRIOS E CARACTERÍSTICAS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA SER CONSIDERADA UM CONSUMIDOR NO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA E ESTÁ DE ACORDO COM OS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OBJETO DESTES CONTRATO; (B) DETÉM AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

DESTE CONTRATO E AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NELES PREVISTAS; (C) TEM CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DO OBJETO DESTE CONTRATO, INCLUINDO O CONTEÚDO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA E DOS PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO E REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO DA CCEE; (D) ESTÁ CIENTE DE QUE O FORNECIMENTO FÍSICO DA ENERGIA NÃO É OBJETO DA PROPOSTA COMERCIAL E/OU DESTE CONTRATO E ESTARÁ INTEGRALMENTE SUBORDINADA ÀS DETERMINAÇÕES TÉCNICAS DO ONS, DA ANEEL, DA CCEE E DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, BEM COMO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (E) ESTÁ CIENTE DE QUE O FORNECIMENTO DA ENERGIA CONTRATADA, OBJETO DESTE CONTRATO, PODERÁ SER ORIUNDO DE CONTRATOS DE COMPRA DE ENERGIA DA VENDEDORA; (F) TEM PLENO CONHECIMENTO DO PROCESSO DE DESVINCULAÇÃO, ESTANDO CIENTE DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CABÍVEIS PARA EVITAR O SEU DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO DA REDE DA DISTRIBUIDORA; (G) ESTÁ CIENTE DE QUE A RESCISÃO E/OU O ENCERRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E DESTE CONTRATO DESOBRIGA A VENDEDORA DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA PROPOSTA COMERCIAL E NESTE CONTRATO, CABENDO À COMPRADORA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS DE SUA RESPONSABILIDADE PARA CONCLUIR A SUA DESVINCULAÇÃO; (H) ESTÁ CIENTE DE QUE A VENDEDORA PRATICARÁ DETERMINADOS ATOS EM SEU NOME PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E DESTE CONTRATO; (I) NÃO POSSUI QUALQUER PROJETO E/OU ATIVO DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE QUALQUER MODALIDADE QUE IMPLIQUE OU POSSA IMPLICAR EM GRID DIFERENTE DE ZERO NA UNIDADE CONSUMIDORA; E (J) NÃO DETÉM QUALQUER PROJETO E/OU ATIVO COM INJEÇÃO DE ENERGIA NO SIN E/OU NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL.

Parágrafo Segundo – A COMPRADORA autoriza expressamente a VENDEDORA a compartilhar seus dados e informações com as AUTORIDADES COMPETENTES, especialmente CCEE e ANEEL, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Terceiro – CASO QUALQUER DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA COMPRADORA SE REVELE OU SE TORNE FALSA, IMPRECISA OU INCORRETA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, A COMPRADORA SERÁ RESPONSÁVEL POR INDENIZAR A VENDEDORA PELAS PERDAS E DANOS INCORRIDOS PELA

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

VENDEDORA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES DECORRENTES DA RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DA COMPRADORA.

Cláusula Nona – A COMPRADORA pagará à VENDEDORA por megawatt-hora, o PREÇO DE ENERGIA e, se aplicável, o PREÇO SPOT, o(s) qual(is) será(ão) calculado(s) pela VENDEDORA em cada MÊS DE SUPRIMENTO durante a vigência deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – NO PREÇO DE ENERGIA E NO PREÇO SPOT ESTÃO INCLUSOS APENAS (I) O TRIBUTOS DENOMINADO PIS/COFINS (PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL), NA ALÍQUOTA APLICÁVEL, OBSERVADOS EVENTUAIS BENEFÍCIOS E/OU ISENÇÕES A QUE A COMPRADORA TENHA DIREITO; E (II) CASO APLICÁVEIS, OS ENCARGOS INDICADOS NO ITEM “COBERTURA DE ENCARGOS” DA PROPOSTA COMERCIAL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE COBERTURA INDICADAS NO ITEM “COBERTURA DE ENCARGOS” DA PROPOSTA COMERCIAL. TODOS OS DEMAIS TRIBUTOS E ENCARGOS SETORIAIS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, O ICMS, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA E SERÃO, QUANDO APLICÁVEL, INCLUSOS NO FATURAMENTO REALIZADO PELA VENDEDORA. TAMBÉM SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS INDICADAS NO ITEM “COBERTURA DE ENCARGOS” DA PROPOSTA COMERCIAL.

Parágrafo Segundo – NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PARÂMETRO LISTADAS NESTE PARÁGRAFO (“ALTERAÇÃO DE PARÂMETRO”), HAVERÁ A REVISÃO PELA VENDEDORA DO PREÇO DE ENERGIA PARA REFLETIR OS IMPACTOS DA ALTERAÇÃO DE PARÂMETRO. SÃO CONSIDERADAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PARÂMETRO: (A) CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO (INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO) OU EXTINÇÃO DE TRIBUTOS (EXCETO TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO OU A RENDA, TAIS COMO IMPOSTO DE RENDA (IR) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)), SUBSÍDIOS SETORIAIS, ENCARGOS, ENCARGOS SETORIAIS E/OU RECOLHIMENTOS APÓS A EMISSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL PELA VENDEDORA; E/OU (B) CASO SEJA IMPLEMENTADO UM PROJETO DE GERAÇÃO DE ENERGIA PARA A UNIDADE CONSUMIDORA, SEJA IN LOCO OU REMOTO.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

Parágrafo Terceiro – A COMPRADORA DEVERÁ INFORMAR À VENDEDORA SOBRE QUAISQUER PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA PARA A UNIDADE CONSUMIDORA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DE INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO, OBSERVADO QUE, EM QUALQUER CASO DE PROJETO DE GERAÇÃO DE ENERGIA, A COMPRADORA DEVERÁ CONSIDERAR O SISTEMA DE GRID ZERO DE MODO QUE NÃO HAJA INJEÇÃO DE ENERGIA NO SIN (SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL) E/OU NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL. A VENDEDORA IRÁ AVALIAR OS IMPACTOS FINANCEIROS E DE MODELAGEM NA CCEE QUE POSSAM AFETAR O ESCOPO DESTE CONTRATO, CABENDO AJUSTE DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VIGENTES, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, DO PREÇO DE ENERGIA. CASO A VENDEDORA IDENTIFIQUE QUE O PROJETO DE GERAÇÃO DE ENERGIA PRETENDIDO PELA COMPRADORA INVIABILIZA A COMERCIALIZAÇÃO NA MODALIDADE VAREJISTA E/OU IMPLICA EM IMPACTOS SIGNIFICATIVOS NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E/OU REPRESENTA RISCOS, A VENDEDORA PODERÁ RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO POR CULPA DA COMPRADORA COM A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (E SEUS PARÁGRAFOS) DESTE CONTRATO PARA A COMPRADORA.

Cláusula Décima – O faturamento para cada UNIDADE CONSUMIDORA será objeto de nota fiscal/fatura de energia elétrica e corresponderá, em cada mês contratual, a:

$$\text{Faturamento em R\$} = \text{ENERGIA AFERIDA} * \text{PREÇO DE ENERGIA}$$

Parágrafo Primeiro – A ENERGIA AFERIDA, em megawatt-hora, será definida conforme condições abaixo:

- a) Se a ENERGIA MEDIDA AJUSTADA for igual ou menor do que a ENERGIA CONTRATADA MENSAL multiplicada pelo limite superior da FLEXIBILIDADE MENSAL, a ENERGIA AFERIDA será a quantidade de energia igual à ENERGIA MEDIDA AJUSTADA.
- b) Se a ENERGIA MEDIDA AJUSTADA for maior do que a ENERGIA CONTRATADA MENSAL multiplicada pelo limite superior da FLEXIBILIDADE MENSAL, a ENERGIA AFERIDA será a quantidade de energia igual à ENERGIA CONTRATADA MENSAL multiplicada pelo limite superior da FLEXIBILIDADE MENSAL.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

Parágrafo Segundo – CASO A ENERGIA MEDIDA AJUSTADA SEJA MAIOR DO QUE A ENERGIA CONTRATADA MULTIPLICADA PELO LIMITE SUPERIOR DA FLEXIBILIDADE MENSAL, A COMPRADORA DEVERÁ COMPRAR DA VENDEDORA O MONTANTE DE ENERGIA NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DO CONSUMO DAS SUA UNIDADE CONSUMIDORA QUE EXCEDA O LIMITE SUPERIOR DA FLEXIBILIDADE MENSAL (“MONTANTE EXCEDIDO”) PELO PREÇO SPOT, COM PAGAMENTO POR MEIO DE FATURAMENTO DE NOTA FISCAL ADICIONAL REFERENTE AO MONTANTE EXCEDIDO. AS PARTES ACORDAM QUE O MONTANTE EXCEDIDO SERÁ DO MESMO TIPO DE ENERGIA DEFINIDO NA PROPOSTA COMERCIAL. NO CASO PREVISTO NESTE PARÁGRAFO, O FATURAMENTO DO MONTANTE EXCEDIDO SERÁ IGUAL A:

Faturamento em R\$ = MONTANTE EXCEDIDO * PREÇO SPOT

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não consolidação do consumo realizado no SCDE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao consumo, a VENDEDORA poderá projetar o consumo do período não consolidado com base na média de consumo disponibilizado dentro do mês de apuração. Uma vez definido o consumo projetado, a COMPRADORA não poderá solicitar revisão do montante definido.

Cláusula Décima Primeira – A COMPRADORA deverá efetuar pagamento da nota fiscal emitida para cada UNIDADE CONSUMIDORA no PRAZO DE PAGAMENTO indicado na PROPOSTA COMERCIAL. A(s) nota(s) fiscal(is), com o(s) correspondente(s) vencimento(s), será(ão) enviada(s) pela VENDEDORA à COMPRADORA no prazo indicado na PROPOSTA COMERCIAL.

Parágrafo Primeiro – Caso o documento de cobrança seja recebido em data posterior à estabelecida na PROPOSTA COMERCIAL, por motivo não imputável à COMPRADORA, a data de vencimento será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado. A COMPRADORA aceitará o envio de cópia do documento original de cobrança por qualquer meio eletrônico, o qual servirá para atendimento ao prazo indicado na PROPOSTA COMERCIAL, devendo a VENDEDORA encaminhar o documento original de cobrança até a data do vencimento da nota fiscal. No caso de nota fiscal eletrônica, esta deve ser enviada para os endereços eletrônicos da COMPRADORA indicados na PROPOSTA COMERCIAL, sendo dispensado o envio de via impressa à COMPRADORA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

Parágrafo Segundo – Caso não haja expediente bancário na praça onde é realizado o pagamento, no dia do vencimento da nota fiscal, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente mantida em instituição bancária informada pela VENDEDORA. Eventuais despesas incidentes sobre as operações bancárias decorrentes do pagamento à VENDEDORA correrão por conta da COMPRADORA. Todos os pagamentos devidos pela COMPRADORA deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente previstos neste CONTRATO.

Parágrafo Quarto – As divergências eventualmente apontadas no faturamento não afetarão a forma, o valor e o prazo para pagamento da nota fiscal, devendo a diferença, a maior ou a menor, se houver, ser compensada ou cobrada em nota fiscal/fatura complementar, podendo, se possível e de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

Cláusula Décima Segunda – Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento. Neste caso, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação positiva do IGP–M da Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, de outro índice que vier a substituí-lo, sendo que, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos: (a) multa de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, para o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

Cláusula Décima Terceira – As PARTES obrigam-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações que as PARTES tiverem acesso em decorrência deste CONTRATO durante seu prazo de vigência e por um período adicional de 02 (dois) anos contado a partir do seu encerramento, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizados pela outra PARTE, observadas as exceções previstas neste CONTRATO.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 322,21	R\$ 91,43	R\$ 62,67	R\$ 16,96	R\$ 22,13	R\$ 15,54	R\$ 6,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 537,69

Parágrafo Primeiro – Esta condição de confidencialidade não se aplica às informações que: (i) se tornem de conhecimento público sem culpa da PARTE receptora das informações; (ii) já estavam em domínio de qualquer das PARTES em momento anterior ao início da vigência deste CONTRATO; (iii) sejam de comunicação obrigatória conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (iv) sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de uma AUTORIDADE COMPETENTE, incluindo, sem limitação, tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental; (v) que sejam de divulgação necessária pela PARTE receptora das informações para efetivação dos contratos a este correlatos; e/ou (vi) que sejam de divulgação necessária pela PARTE receptora das informações para execução do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente permitida a divulgação pela VENDEDORA das informações da COMPRADORA, sejam elas confidenciais ou não, para (i) empresas do mesmo grupo econômico/grupo empresarial da VENDEDORA; e (ii) eventuais contratados, subcontratados, cessionários ou parceiros da VENDEDORA que tenham atividade relacionada a este CONTRATO.

Cláusula Décima Quarta – Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro – A PARTE afetada por evento que comprovadamente caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra, no máximo de 5 (cinco) dias úteis, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar estas informações.

Parágrafo Segundo – Para fins deste CONTRATO, não configurará um evento de caso fortuito ou força maior a ocorrência de qualquer dos itens listados a seguir que afete uma obrigação de qualquer das PARTES: (a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES; (b) alterações de condições de mercado de qualquer das PARTES; (c) qualquer ação de AUTORIDADE COMPETENTE, que qualquer das

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

PARTES pudesse ter evitado se tivesse cumprido a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (d) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE ou de terceiros; (e) condições hidrológicas desfavoráveis no SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA; (f) variações climáticas adversas; (g) perda de mercado da COMPRADORA ou da VENDEDORA; (i) a possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar energia e/ou a ENERGIA CONTRATADA no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados na PROPOSTA COMERCIAL, ainda que decorrentes de mudança de norma posterior à emissão da PROPOSTA COMERCIAL pela VENDEDORA; (j) aumento ou diminuição do PLD, independentemente do motivo; e (k) greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante de empregados da PARTE e/ou de contratados de uma das PARTES e/ou de suas contratadas.

Cláusula Décima Quinta – OCORRENDO A DECRETAÇÃO DE RACIONAMENTO OU A DETERMINAÇÃO DE REDUÇÃO COMPULSÓRIA POR AUTORIDADE COMPETENTE NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, A ENERGIA CONTRATADA SOFRERÁ REDUÇÃO NAS EXATAS PROPORÇÕES QUE VIEREM A SER IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Único – OCORRENDO A DECRETAÇÃO DE RACIONAMENTO OU A DETERMINAÇÃO DE REDUÇÃO COMPULSÓRIA POR AUTORIDADE COMPETENTE E HAVENDO OMISSÃO DESTA EM DEFINIR AS REGRAS A SEREM APLICADAS AO PRESENTE CONTRATO, BEM COMO INEXISTINDO DISPOSIÇÃO NAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO A REGULAR O TEMA, O PRESENTE CONTRATO SOFRERÁ UMA REDUÇÃO NA ENERGIA CONTRATADA NA EXATA PROPORÇÃO DAS METAS DE REDUÇÃO DE CONSUMO ESTABELECIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O SEGMENTO NO QUAL A COMPRADORA SE ENQUADRA NO SUBMERCADO DO PONTO DE ENTREGA, OU NA FALTA DA DEFINIÇÃO POR SEGMENTO DA COMPRADORA, NA EXATA PROPORÇÃO DA META DE REDUÇÃO DE CONSUMO PARA O SUBMERCADO DO PONTO DE ENTREGA.

Cláusula Décima Sexta – Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão previstas neste CONTRATO, inclusive aquelas que sejam de rescisão imediata sem aplicação de prazo de cura, o não cumprimento, por qualquer das PARTES, de qualquer obrigação prevista na PROPOSTA COMERCIAL e/ou neste CONTRATO, não sanada no prazo máximo de 15

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

(quinze) dias, a contar do recebimento pela PARTE inadimplente de notificação por escrito enviada pela PARTE adimplente (exceto quando houver outro prazo de cura específico na PROPOSTA COMERCIAL e/ou neste CONTRATO situação em que deve ser cumprido o prazo de cura específico), ensejará o direito, mas não a obrigação, da PARTE adimplente rescindir motivadamente (resolução) a PROPOSTA COMERCIAL e este CONTRATO, DEVENDO A PARTE INADIMPLENTE, NO CASO DE RESCISÃO, PAGAR À PARTE ADIMPLENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO, MULTA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, CONFORME O DISPOSTO NA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (E SEUS PARÁGRAFOS) DESTE CONTRATO.

Cláusula Décima Sétima – Além das demais hipóteses de rescisão previstas no presente CONTRATO e/ou na PROPOSTA COMERCIAL, este CONTRATO e a PROPOSTA COMERCIAL poderão ser rescindidos motivadamente (resolução), sem que seja concedido qualquer prazo de cura, na ocorrência dos seguintes casos, DEVENDO A PARTE INADIMPLENTE, NO CASO DE RESCISÃO, PAGAR À PARTE ADIMPLENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO, MULTA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, CONFORME O DISPOSTO NA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (E SEUS PARÁGRAFOS) DESTE CONTRATO:

- a) pela PARTE adimplente, nos casos de pedido de autofalência da outra PARTE ou de decretação de falência da outra PARTE ou ainda de qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo, sem limitação, acordo com credores e processamento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) pela PARTE adimplente, caso a outra PARTE não obtenha ou venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas na PROPOSTA COMERCIAL e/ou neste CONTRATO;
- d) pela VENDEDORA, caso a COMPRADORA não efetue o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou de qualquer valor devido e não corrija tal inadimplemento no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação da VENDEDORA;
- e) pela PARTE adimplente, no caso de encerramento do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

f) pela VENDEDORA, caso não seja possível a correta execução do processo de migração e/ou de MODELAGEM por qualquer motivo até o término do PRAZO LIMITE DE POSTERGAÇÃO;

g) pela VENDEDORA, caso qualquer das declarações prestadas pela COMPRADORA se revele ou se torne falsa, imprecisa ou incorreta durante a vigência do CONTRATO; e/ou

h) pela VENDEDORA, caso a COMPRADORA, de qualquer forma, injete energia no SIN e/ou na rede de distribuição local.

Cláusula Décima Oitava – Conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, havendo a rescisão motivada (resolução) do da PROPOSTA COMERCIAL e/ou deste CONTRATO decorrente de inadimplemento, a PARTE adimplente deverá enviar à PARTE inadimplente, com cópia para a CCEE, notificação de encerramento do CONTRATO, estabelecendo prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o fim da vigência do CONTRATO, sendo que a data notificada para a rescisão deve ser coincidente com o último dia do MÊS DE SUPRIMENTO no qual ocorrerá a rescisão (“PERÍODO DA RESCISÃO MOTIVADA”).

Parágrafo Único – As PARTES acordam que (i) se houver alteração da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL que reduza ou aumente o prazo de 15 (quinze) dias para notificação antecipada, o prazo do PERÍODO DA RESCISÃO MOTIVADA será reduzido ou aumentado de acordo com a alteração da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; e (ii) durante o PERÍODO DA RESCISÃO MOTIVADA, as PARTES continuarão cumprindo suas obrigações previstas neste CONTRATO que sejam possíveis de serem cumpridas frente ao inadimplemento de uma das PARTES.

Cláusula Décima Nona – Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão previstas neste CONTRATO e/ou na PROPOSTA COMERCIAL, o presente CONTRATO e a PROPOSTA COMERCIAL poderão ser rescindidos, sem que seja devida qualquer indenização e/ou multa à outra PARTE, por decisão de qualquer das PARTES na hipótese de caso fortuito ou força maior que perdure por mais de 90 (noventa) dias consecutivos e que impeça a execução do CONTRATO.

Cláusula Vigésima – O PRESENTE CONTRATO E A PROPOSTA COMERCIAL PODERÃO SER RESCINDIDOS IMOTIVADAMENTE (RESILIÇÃO) POR DECISÃO DE QUALQUER DAS PARTES, DESDE QUE, CUMULATIVAMENTE, (I) A COMUNICAÇÃO SEJA FEITA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, OBSERVADO O

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 322,21	R\$ 91,43	R\$ 62,67	R\$ 16,96	R\$ 22,13	R\$ 15,54	R\$ 6,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 537,69

DISPOSTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA; E (II) QUE A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO IMOTIVADA (RESILIÇÃO) PAGUE À OUTRA PARTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS DA DATA DE COMUNICAÇÃO DA RESILIÇÃO DO CONTRATO, MULTA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS PREVISTAS NA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (E SEUS PARÁGRAFOS) DESTE CONTRATO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (E SEUS PARÁGRAFOS) DESTE CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, havendo a rescisão imotivada (resilição) do CONTRATO e/ou da PROPOSTA COMERCIAL, a PARTE solicitante do encerramento do CONTRATO e/ou da PROPOSTA COMERCIAL deverá enviar à outra PARTE notificação de encerramento do CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL, estabelecendo prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o fim da vigência do CONTRATO, sendo que a data notificada para a rescisão imotivada (resilição) deve ser coincidente com o último dia do MÊS DE SUPRIMENTO no qual ocorrerá a rescisão (“PERÍODO DA RESCISÃO IMOTIVADA”).

Parágrafo Segundo – As PARTES acordam que (i) se houver alteração da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL que reduza ou aumente o prazo de 90 (noventa) dias para notificação antecipada, o prazo no PERÍODO DA RESCISÃO IMOTIVADA será reduzido ou aumentado de acordo com a alteração da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; e (ii) durante o PERÍODO DA RESCISÃO IMOTIVADA, as PARTES continuarão cumprindo suas obrigações previstas neste CONTRATO.

Cláusula Vigésima Primeira – A COMPRADORA DEVERÁ DILIGENCIAR DE FORMA TEMPESTIVA PELA DESVINCULAÇÃO DA SUA UNIDADE CONSUMIDORA TANTO EM CASO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO E/OU DA PROPOSTA COMERCIAL COMO NO CASO DE TÉRMINO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO, OBSERVADOS OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A DESVINCULAÇÃO DEVERÃO SER TOMADAS PELA COMPRADORA, EM TEMPO HÁBIL PARA O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS NESTE CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SENDO QUE A COMPRADORA TAMBÉM DEVERÁ DILIGENCIAR DE FORMA TEMPESTIVA PELO ENCERRAMENTO DO CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA NA MESMA DATA DE TÉRMINO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

Parágrafo Único – CASO A DESVINCULAÇÃO SEJA CONCLUÍDA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO OU A VENDEDORA SEJA OBRIGADA, POR QUALQUER MOTIVO, A MANTER A COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA OBJETO DESTE CONTRATO E/OU DA PROPOSTA COMERCIAL APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO, A VENDEDORA PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, (I) CONTINUAR FATURANDO A ENERGIA CONTRATADA NAS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO E DA PROPOSTA COMERCIAL ATÉ A CONCLUSÃO DO DEVIDO PROCEDIMENTO DE DESVINCULAÇÃO E/OU ENCERRAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A COMERCIALIZAÇÃO, EXCETO PELO PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA QUE SERÁ O MAIOR ENTRE O PREÇO DE ENERGIA E O PREÇO SPOT; E/OU (II) TOMAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ENCERRAR A VENDA DE ENERGIA PREVISTA NESTE CONTRATO E NA PROPOSTA COMERCIAL; E/OU (III) TOMAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A DESVINCULAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA. A COMPRADORA DESDE JÁ CONCORDA (I) COM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA; E (II) EXPRESSAMENTE QUE A CONTINUIDADE DA VENDA DE ENERGIA PELA VENDEDORA NÃO REPRESENTA, EM NENHUMA HIPÓTESE, RENÚNCIA DE QUAISQUER DIREITOS QUE A VENDEDORA TENHA EM RAZÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E/OU DESTE CONTRATO.

Cláusula Vigésima Segunda – O encerramento do presente CONTRATO e/ou da PROPOSTA COMERCIAL, por qualquer motivo, (i) deverá ser comunicado pela COMPRADORA à CCEE; e (ii) implicará no encerramento do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA. A COMPRADORA desde já autoriza a VENDEDORA a realizar os procedimentos necessários para efetivar as medidas previstas acima.

Parágrafo Único – O encerramento do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data do seu término e não afetará ou limitará qualquer direito que deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

Cláusula Vigésima Terceira – Para fins de esclarecimento, fica estabelecido que (i) o encerramento do presente CONTRATO, por qualquer motivo, significa o encerramento da PROPOSTA COMERCIAL e implica no encerramento do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA; e (ii) o encerramento da PROPOSTA COMERCIAL, por qualquer motivo, significa o encerramento do presente CONTRATO e implica no

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

encerramento do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA; e (iii) o encerramento do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, por qualquer motivo, significa o encerramento do presente CONTRATO e implica no encerramento da PROPOSTA COMERCIAL. Em qualquer caso de encerramento da PROPOSTA COMERCIAL, deste CONTRATO e do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, aplicar-se-ão as disposições deste CONTRATO.

Cláusula Vigésima Quarta – Sem prejuízo das obrigações da COMPRADORA de comunicação do encerramento do CONTRATO à CCEE, tal comunicação também poderá ser feita pela VENDEDORA, a seu critério, à CCEE e às AUTORIDADES COMPETENTES por qualquer das PARTES.

Cláusula Vigésima Quinta – A PARTE QUE, NOS TERMOS DESTE CONTRATO, DER CAUSA À SUA RESCISÃO (SEJA POR RESCISÃO MOTIVADA, SEJA POR RESCISÃO IMOTIVADA), FICARÁ OBRIGADA A PAGAR À OUTRA PARTE A SOMATÓRIA DAS SEGUINTE PENALIDADES:

(1) MULTA POR TÉRMINO ANTECIPADO NO VALOR PREVISTO NO SUBITEM “MULTA” DO ITEM “PENALIDADES POR TÉRMINO ANTECIPADO” DA PROPOSTA COMERCIAL.

(2) CASO A PARTE INADIMPLENTE SEJA A COMPRADORA, A COMPRADORA DEVERÁ, DE FORMA CUMULATIVA À MULTA ACIMA MENCIONADA NO SUBITEM (1) DESTA CLÁUSULA, PAGAR À VENDEDORA PERDAS E DANOS CONFORME PREVISTO NO SUBITEM “INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DA DIFERENÇA DE PREÇO” DO ITEM “PENALIDADES POR TÉRMINO ANTECIPADO” DA PROPOSTA COMERCIAL.

(3) CASO A PARTE INADIMPLENTE SEJA A VENDEDORA, A VENDEDORA DEVERÁ, DE FORMA CUMULATIVA À MULTA ACIMA MENCIONADA NO SUBITEM (1) DESTA CLÁUSULA, PAGAR À COMPRADORA PERDAS E DANOS CONFORME PREVISTO NO SUBITEM “INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DA DIFERENÇA DE PREÇO” DO ITEM “PENALIDADES POR TÉRMINO ANTECIPADO” DA PROPOSTA COMERCIAL.

Parágrafo Primeiro – COM RELAÇÃO À PENALIDADE INDICADA NO SUBITEM (2) DO CAPUT DESTA CLÁUSULA (“PDV”), FICA ENTENDIDO E ACORDADO ENTRE AS PARTES QUE (I) CASO A PROPOSTA COMERCIAL PREVEJA “NÃO APLICÁVEL”

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

“INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DA DIFERENÇA DE PREÇO” DO ITEM “PENALIDADES POR TÉRMINO ANTECIPADO”; OU (II) CASO O RESULTADO DO CÁLCULO RELATIVO AO PDV PREVISTO NA PROPOSTA COMERCIAL SE APRESENTAR NEGATIVO, A COMPRADORA PAGARÁ À VENDEDORA SOMENTE A MULTA POR TÉRMINO ANTECIPADO, CONFORME ESPECIFICADA NO SUBITEM (1) DO CAPUT DESTA CLÁUSULA.

Parágrafo Segundo – COM RELAÇÃO À PENALIDADE INDICADA NO SUBITEM (3) DO CAPUT DESTA CLÁUSULA (“PDC”), FICA ENTENDIDO E ACORDADO ENTRE AS PARTES QUE (I) CASO A PROPOSTA COMERCIAL PREVEJA “NÃO APLICÁVEL” “INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DA DIFERENÇA DE PREÇO” DO ITEM “PENALIDADES POR TÉRMINO ANTECIPADO”; OU (II) CASO O RESULTADO DO CÁLCULO RELATIVO AO PDC PREVISTO NA PROPOSTA COMERCIAL SE APRESENTAR NEGATIVO, A VENDEDORA PAGARÁ À COMPRADORA SOMENTE A MULTA POR TÉRMINO ANTECIPADO, CONFORME ESPECIFICADA NO SUBITEM (1) DO CAPUT DESTA CLÁUSULA.

Parágrafo Terceiro – FICA TAMBÉM ENTENDIDO E ACORDADO ENTRE AS PARTES QUE, NO CASO DE RESCISÃO IMOTIVADA (RESILIÇÃO DO CONTRATO), OS VALORES PREVISTOS NESTA CLÁUSULA SOMENTE NÃO SERÃO DEVIDOS SE A DATA DE ENCERRAMENTO OCORRER NO MESMO DIA DO TÉRMINO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO PREVISTO NA PROPOSTA COMERCIAL.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor devido pela parte inadimplente se aplicará juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, pelo IGP-M (índice geral de preços de mercado) da Fundação Getúlio Vargas, incidente entre a data do início do inadimplemento contratual até o seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Caso haja controvérsia quanto aos valores devidos em razão do disposto nesta cláusula a PARTE inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à PARTE adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento do montante incontestado.

Parágrafo Sexto – EXCETO NO CASO PREVISTO NO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA OITAVA, A RESPONSABILIDADE POR INDENIZAÇÃO DE CADA UMA DAS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

PARTES NO ÂMBITO DESTE CONTRATO E DA PROPOSTA COMERCIAL ESTARÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, LIMITADA AOS MONTANTES ESTABELECIDOS NESTA CLÁUSULA, SENDO QUE NENHUMA DAS PARTES ASSUMIRÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR A OUTRA POR QUAISQUER OUTROS DANOS, SEJAM ESTES DIRETOS, INDIRETOS E/OU LUCROS CESSANTES.

Cláusula Vigésima Sexta – As PARTES acordam que, na eventualidade de qualquer divergência e/ou disposição conflitante entre o CONTRATO e as disposições da PROPOSTA COMERCIAL ou quaisquer outros documentos firmados entre as PARTES, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

Cláusula Vigésima Sétima – Este CONTRATO e a PROPOSTA COMERCIAL não poderão ser alterados, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES. A restrição prevista nesta cláusula se aplica inclusive (porém sem limitação) à inclusão de qualquer unidade consumidora que não esteja listada na PROPOSTA COMERCIAL.

Cláusula Vigésima Oitava – Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO e/ou na PROPOSTA COMERCIAL, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação das obrigações.

Parágrafo Único – Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO e/ou na PROPOSTA COMERCIAL vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

Cláusula Vigésima Nona – Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO e/ou da PROPOSTA COMERCIAL será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado ou por correio eletrônico (*e-mail*), para os endereços indicados na PROPOSTA COMERCIAL.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

Cláusula Trigésima – Este CONTRATO e a PROPOSTA COMERCIAL contêm e fazem referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTES com respeito ao seu objeto. Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra a PROPOSTA COMERCIAL e este CONTRATO com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL. As PARTES declaram que a PROPOSTA COMERCIAL e o CONTRATO foram negociados livremente entre as PARTES e refletem os termos e condições mutuamente acordados entre as PARTES no momento da contratação.

Cláusula Trigésima Primeira – Caso haja mudança posterior na legislação vigente, inclusive a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ao setor elétrico, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, que venha alterar substancialmente as condições deste CONTRATO, as PARTES desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Cláusula Trigésima Segunda – Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, inclusive para efeito de cobrança dos valores devidos. As obrigações assumidas pelas PARTES neste CONTRATO e na PROPOSTA COMERCIAL poderão ser objeto de execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula Trigésima Terceira – Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula Trigésima Quarta – A PROPOSTA COMERCIAL, o presente CONTRATO e/ou o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA não poderá(ão) ser cedido(s) ou transferido(s) pelas PARTES, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra PARTE, excetuada as seguintes hipóteses de cessão pela VENDEDORA, as quais ficam, desde já, expressamente autorizadas pela COMPRADORA: (a) cessão pela VENDEDORA a empresa por ela controlada, sua controladora, empresas sob controle comum e/ou empresas coligadas ou coligadas de sua controladora, que seja direta ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

indiretamente integrante do mesmo grupo empresarial; e (b) cessão pela VENDEDORA a terceiros, contratadas ou parceiros da VENDEDORA.

Cláusula Trigésima Quinta – Em relação às operações e às atividades vinculadas ao objeto deste CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL: (i) as PARTES declaram, na data de assinatura da PROPOSTA COMERCIAL, que cumprem as LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (incluindo, sem limitação, leis nacionais e internacionais) à qual estão submetidas, em especial a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (incluindo, sem limitação, a lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo decreto 11.129/2022) relativa ao combate e/ou à mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, as quais deverão ser respeitadas pelas PARTES durante toda a vigência deste CONTRATO; e (ii) as PARTES declaram que adotam ou que se comprometem a adotar programas de integridade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, visando garantir o fiel cumprimento da legislação indicada acima. A COMPRADORA deverá observar e respeitar o Código de Conduta e a Política de Compliance e Anticorrupção da VENDEDORA, disponíveis no <https://ri.aurenenergia.com.br/governanca-corporativa/politicas-regimentos-e-codigo-de-conduta/>, os quais a COMPRADORA declara conhecer. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas na Linha Ética da Auren, no telefone 0800 591 7192 ou no site <https://canalconfidencial.com.br/aurenenergia/>

Cláusula Trigésima Sexta – Com relação ao tratamento de dados pessoais que a PROPOSTA COMERCIAL e/ou este CONTRATO possa demandar, as PARTES declaram que atuam e se obrigam a atuar em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, garantindo e se comprometendo a tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse em função da PROPOSTA COMERCIAL ou deste CONTRATO apenas para as operações e para os fins nele previstos ou dele advindos, protegendo e garantindo o direito dos titulares dos dados. A COMPRADORA autoriza à VENDEDORA o uso dos dados pessoais que venham a ser compartilhados pela COMPRADORA com a VENDEDORA para fins de execução da PROPOSTA COMERCIAL

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

e/ou deste CONTRATO, de cumprimento da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e de execução dos contratos e atividades correlatas à PROPOSTA COMERCIAL e/ou a este CONTRATO.

Cláusula Trigésima Sétima – As disposições da PROPOSTA COMERCIAL e deste CONTRATO que, por sua natureza, devem produzir efeitos após o encerramento da PROPOSTA COMERCIAL e deste CONTRATO, incluindo, sem limitação, as cláusulas relativas a indenizações, confidencialidade e penalidades, sobreviverão à rescisão ou encerramento da PROPOSTA COMERCIAL e deste CONTRATO por qualquer motivo, devendo tais condições produzir seus efeitos legais pelo prazo prescricional aplicável.

Cláusula Trigésima Oitava – A VENDEDORA poderá contratar e subcontratar terceiros para a execução do objeto deste CONTRATO.

Cláusula Trigésima Nona – As PARTES elegem o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais disputas ou questões oriundas da PROPOSTA COMERCIAL e/ou do presente CONTRATO cujo valor da causa não ultrapasse R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Caso o valor da causa ultrapasse R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), as PARTES assumem desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução da controvérsia através de arbitragem, conforme o disposto na lei nº. 9.307/1996 e suas alterações. A arbitragem (i) será administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas (“Câmara FGV”), de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara FGV; (ii) terá sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) será conduzida na forma da legislação brasileira e será vedado o julgamento por equidade. Caso a solução de controvérsias seja por meio da arbitragem, as PARTES elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para, se necessário, conhecer ações voltadas à concessão de medidas acautelatórias, urgentes, exclusivas do Poder Judiciário, e ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral conforme o disposto na Lei nº. 9.307/96.

Cláusula Quadragésima – As PARTES e as testemunhas indicadas desde já acordam acerca da autenticidade, integridade e validade jurídica da assinatura da PROPOSTA COMERCIAL, bem como seus eventuais anexos, por qualquer das formas descritas abaixo, sem que isso altere sua qualidade de título executivo extrajudicial (i) fisicamente, por meio de assinatura manuscrita das PARTES; ou (ii) por meio de assinatura digital. Será

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

considerada a data de assinatura, para todos os fins e efeitos, a data de indicada no campo de assinaturas da PROPOSTA COMERCIAL, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

Cláusula Quadragésima Primeira – Os termos grafados em com letras maiúsculas no presente CONTRATO terão os significados estabelecidos abaixo. A utilização das definições previstas nesta cláusula, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos.

- i. “AGENTE DA CCEE”: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidores livres integrantes da CCEE.
- ii. “AGENTE VAREJISTA”: Comercializador ou gerador, integrante da CCEE, habilitado para representar, as pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à CCEE.
- iii. “ALTERAÇÃO DE PARÂMETRO”: tem o significado que lhe é atribuído no parágrafo segundo da cláusula nona deste CONTRATO.
- iv. “ANEEL”: Agência nacional de energia elétrica.
- v. “AUTORIDADE COMPETENTE”: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir na PROPOSTA COMERCIAL, neste CONTRATO e/ou nas atividades das PARTES.
- vi. “CARTA DE DENÚNCIA”: significa a carta de denúncia para fins de encerramento do CCER da COMPRADORA a ser enviada à distribuidora, conforme modelo a ser definido pela VENDEDORA.
- vii. “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
- viii. “CCER” significa o contrato de compra de energia regulada celebrado entre a COMPRADORA e a distribuidora de energia elétrica.
- ix. “CENTRO DE GRAVIDADE”: ponto virtual onde ocorre a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA objeto da PROPOSTA COMERCIAL e do presente CONTRATO, em um submercado específico do sistema elétrico brasileiro, onde as energias elétricas comercializadas serão contabilizadas e liquidadas, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.
- x. “COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA”: Modalidade de comercialização de energia elétrica caracterizada pela representação, por agentes da CCEE habilitados, das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

- xi. “COMPRADORA” significa a pessoa indicada na PROPOSTA COMERCIAL como COMPRADORA.
- xii. “CONTRATO” significa o presente instrumento, composto por estas condições gerais, pela PROPOSTA COMERCIAL e pelo CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.
- xiii. “CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA” significa o contrato previsto na Resolução Normativa n.º 1.011, de 29 de março de 2022 (conforme alterada), a ser enviado à CCEE para fins da execução do objeto deste CONTRATO. O anexo denominado “REFERÊNCIA CCV” deste CONTRATO contém com a cópia na data de 10 de junho de 2024 do contrato da Resolução Normativa n.º 1.011, de 29 de março de 2022, sem prejuízo das alterações e/ou atualizações legais e/ou regulatórias.
- xiv. “CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO”: documento que estabelece as bases de funcionamento da CCEE, regendo as obrigações e os direitos dos AGENTES DA CCEE e seus membros, as garantias financeiras, as penalidades, a gestão econômico-financeira, as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, além de outras estipulações pertinentes.
- xv. “CUSD” tem o significado que lhe é atribuído na alínea (j) do caput da cláusula oitava deste CONTRATO.
- xvi. “DATA PRETENDIDA DE ENCERRAMENTO DO CCER” tem o significado que lhe é atribuído na cláusula quarta deste CONTRATO.
- xvii. “DESVINCULAÇÃO”: processo para desvinculação da UNIDADE CONSUMIDORA em relação à VENDEDORA na qualidade de AGENTE VAREJISTA da COMPRADORA perante a CCEE, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- xviii. “ENERGIA”: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.
- xix. “ENERGIA AFERIDA”: montante, em MWh, calculado mensalmente para fins de faturamento, conforme os parâmetros contidos na cláusula décima deste CONTRATO, a partir do consumo mensal da UNIDADE CONSUMIDORA, considerando os limites de FLEXIBILIDADE MENSAL.
- xx. “ENERGIA CONTRATADA”: é o montante de energia contratado pela COMPRADORA, de cada UNIDADE CONSUMIDORA, conforme indicado na PROPOSTA COMERCIAL e colocado à disposição da COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA, a qual poderá ser, a exclusivo critério da VENDEDORA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

- xxi. “ENERGIA CONVENCIONAL”: Tipo de energia a ser comercializada com 0% (zero por cento) de desconto, aplicável nas tarifas de distribuição da UNIDADE CONSUMIDORA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- xxii. “ENERGIA INCENTIVADA”: significa qualquer um dos tipos de energia entre ENERGIA INCENTIVADA I0, ENERGIA INCENTIVADA I5 e ENERGIA INCENTIVADA I1;
- xxiii. “ENERGIA INCENTIVADA I0”: Tipo de energia a ser comercializada com 0% (zero por cento) de desconto, aplicável nas tarifas de distribuição da UNIDADE CONSUMIDORA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- xxiv. “ENERGIA INCENTIVADA I5”: Tipo de energia a ser comercializada com até 50% (cinquenta por cento) de desconto, aplicável nas tarifas de distribuição da UNIDADE CONSUMIDORA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- xxv. “ENERGIA INCENTIVADA I1”: Tipo de energia a ser comercializada com até 100% (cem por cento) de desconto, aplicável nas tarifas de distribuição da UNIDADE CONSUMIDORA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- xxvi. “ENERGIA MEDIDA”: quantidade de energia efetivamente utilizada por cada UNIDADE CONSUMIDORA da COMPRADORA, medida no PONTO DE MEDIÇÃO pela distribuidora local a cada MÊS DE SUPRIMENTO, discretizada em valores horários de acordo com os procedimentos de medição.
- xxvii. “ENERGIA MEDIDA AJUSTADA”: corresponde à ENERGIA MEDIDA de cada UNIDADE CONSUMIDORA, em cada MÊS DE SUPRIMENTO, com acréscimo das PERDAS DE TRANSMISSÃO e reduzido o montante PROINFA.
- xxviii. “FLEXIBILIDADE MENSAL”: é a variação mensal, para mais ou para menos, da ENERGIA CONTRATADA MENSAL, atendendo aos limites inferiores e superiores estabelecidos na PROPOSTA COMERCIAL e vinculada à ENERGIA MEDIDA AJUSTADA.
- xxix. “LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”: significa qualquer (i) ato e/ou norma (constitucional ou infraconstitucional) de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, incluindo, sem limitação, leis, medidas provisórias, decretos, tratados, regulamentos, convênios, códigos, normas, normas técnicas, portarias, resoluções, de qualquer natureza; (ii) licenças e autorizações aplicáveis ao objeto do CONTRATO; (iii) determinação da ANEEL, ONS e/ou demais AUTORIDADES COMPETENTES; (iv) toda e qualquer à regulamentação da ANEEL; (v) a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO; (vi) as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO; e (vi) os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.
- xxx. “MERCADO DE CURTO PRAZO”: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos AGENTES DA CCEE.

- xxx. “MÊS DE SUPRIMENTO”: período correspondente a cada mês calendário, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO TOTAL, no qual a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA é disponibilizada a partir da 0h00 do primeiro dia do mês até as 23horas59minutos e 59segundos do último dia do aludido mês.
- xxxii. “MODELAGEM” é o procedimento específico destinado à vinculação de ativos de medição de geração ou consumo, a determinado AGENTE DA CCEE, para fins da contabilização e liquidação financeira e demais obrigações atinentes.
- xxxiii. “MODULAÇÃO” discretização horária dos montantes mensais de ENERGIA CONTRATADA e agregação por PATAMAR DE CARGA, na forma definida pela legislação aplicável e no CONTRATO.
- xxxiv. “MONTANTE EXCEDIDO” tem o significado que lhe é atribuído pelo parágrafo segundo da cláusula décima.
- xxxv. “ONS”: é o Operador Nacional do Sistema Elétrico.
- xxxvi. “PATAMAR DE CARGA”: número de horas obtido a partir da análise de curvas de carga horária típicas de cada SUBMERCADO. A classificação das horas por patamar é definida pelo ONS e informada pela CCEE mensalmente.
- xxxvii. “PARTE” significa, individualmente, a COMPRADORA ou a VENDEDORA.
- xxxviii. “PARTES” significa a COMPRADORA e a VENDEDORA quando mencionadas em conjunto.
- xxxix. “PERDAS DE TRANSMISSÃO”: perdas de transmissão e/ou distribuição incorridas no transporte ou na medição de energia, assim como quaisquer outras perdas de energia. Para efeito deste CONTRATO será considerado o percentual de PERDAS DE TRANSMISSÃO indicado na PROPOSTA COMERCIAL.
- xl. “PERÍODO DA RESCISÃO MOTIVADA”: tem o significado que lhe é atribuído na cláusula décima oitava.
- xli. “PERÍODO DA RESCISÃO IMOTIVADA”: tem o significado que lhe é atribuído no parágrafo primeiro da cláusula vigésima.
- xlii. “PERÍODO DE SUPRIMENTO”: significa o período de suprimento determinado na PROPOSTA COMERCIAL, durante o qual a VENDEDORA disponibilizará e venderá a ENERGIA CONTRATADA para a COMPRADORA.
- xliii. “PERÍODO DE SUPRIMENTO ANUAL”: significa cada período entre o primeiro MÊS DE SUPRIMENTO e o último MÊS DE SUPRIMENTO de cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme períodos de suprimento anual definidos na PROPOSTA

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

COMERCIAL.

xliv. “PLD”: significa o preço de liquidação de diferenças, divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período e para o SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia elétrica comercializada no MERCADO DE CURTO PRAZO.

xlv. “PONTO DE ENTREGA”: CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO definido na PROPOSTA COMERCIAL.

xlvi. “PRAZO LIMITE DE POSTERGAÇÃO” tem o significado que lhe é atribuído no parágrafo terceiro da cláusula sétima deste CONTRATO.

xlvii. “PREÇO DE ENERGIA”: significa o preço da energia a ser faturado pela VENDEDORA à COMPRADORA mensalmente, o qual será calculado pela VENDEDORA, conforme previsto na PROPOSTA COMERCIAL, sendo certo que o PREÇO DE ENERGIA será reajustado conforme previsto na PROPOSTA COMERCIAL.

xlviii. “PREÇO SPOT” tem o significado definido na PROPOSTA COMERCIAL.

xlix. “PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é o conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

i. “PROINFA”: Montante, em cotas, para custeio do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas, atribuído pela ANEEL e CCEE à VENDEDORA de acordo com a carga da UNIDADE CONSUMIDORA da COMPRADORA.

li. “PROPOSTA COMERCIAL”: tem o significado que lhe é atribuído na cláusula primeira deste CONTRATO.

lii. “REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é o conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE.

liii. “SCDE”: tem o significado que lhe é atribuído no parágrafo segundo da cláusula sétima.

liv. “SIN”: Sistema Interligado Nacional.

lv. “SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO” ou “SMF”: Estrutura necessária para medir os dados de energia produzida e consumida, composto por medidores e transformadores de potencial e de corrente, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

lvi. “SUBMERCADO”: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69

lvii. “TIPO DE ENERGIA”: significa tipo de energia indicado na PROPOSTA COMERCIAL.

lviii. “UNIDADE CONSUMIDORA”: é a unidade consumidora da COMPRADORA indicada na PROPOSTA COMERCIAL.

lix. “VENDEDORA”: tem o significado que lhe é atribuído na cláusula segunda deste CONTRATO.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69



ANEXO – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **[razão social da COMPRADORA]** , com sede na **[endereço da COMPRADORA]** , inscrita inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **[CNPJ da COMPRADORA]** , neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("OUTORGANTE") nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretroatável, a **[razão social da empresa indicada pela VENDEDORA para ser a outorgada do tipo A]** , com sede **[endereço da empresa indicada pela VENDEDORA para ser a outorgada do tipo A]** , inscrita no CNPJ sob n.º **[CNPJ da empresa indicada pela VENDEDORA para ser a outorgada do tipo A]** ("OUTORGADA TIPO A") como procuradora do tipo A e a **[razão social da empresa indicada pela VENDEDORA para ser a outorgada do tipo B]** , com sede **[endereço da empresa indicada pela VENDEDORA para ser a outorgada do tipo B]** , inscrita no CNPJ sob n.º **[CNPJ da empresa indicada pela VENDEDORA para ser a outorgada do tipo B]** ("OUTORGADA TIPO B") como procuradora do tipo B, a quem a OUTORGANTE confere poderes para a prática dos atos abaixo relacionados de acordo com o tipo de procurador:

I) Poderes à OUTORGADA TIPO A (AUREN):

- a) representar a OUTORGANTE perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") no exercício das atividades que compreendem o exercício pela OUTORGADA como comercializadora varejista da OUTORGANTE, de acordo com a legislação aplicável e com a proposta de compra e venda de energia elétrica modalidade varejista n.º **[número da proposta]** ("CONTRATO");
- b) operar o sistema de contabilização e liquidação da CCEE e modelar ativos de geração e/ou carga da OUTORGANTE;
- c) representar, cadastrar, protocolar e solicitar serviços e documentos realizados e oferecidos junto à CCEE;
- d) na hipótese de rescisão do CONTRATO, incluindo, sem limitação, hipóteses de resolução, resilição e de encerramento por qualquer motivo, solicitar e tomar todas as medidas necessárias para encerramento do CONTRATO e/ou do contrato para comercialização varejista apresentado à CCEE e/ou quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e qualquer órgão, agência,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69



entidade que venha a ser criado ou investido de competência para proceder ao cancelamento e/ou término do CONTRATO;

e) assinar o contrato para comercialização varejista previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022 (“CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA”), bem como quaisquer documentos relacionados ao CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, incluindo eventuais aditivos que se façam necessários, com poderes inclusive para ceder o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA nas hipóteses ali previstas;

f) representar a OUTORGANTE perante as distribuidoras de energia elétrica e demais órgãos competentes para execução das atividades relacionadas ao CONTRATO;

g) protocolar e solicitar junto a todas e quaisquer (i) concessionárias e/ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, (ii) autorizadas de energia elétrica; e/ou (iii) cooperativas de eletrificação (inclusive as rurais enquadradas como permissionárias de energia elétrica com a autorização da ANEEL) (“DISTRIBUIDORAS”); todos e quaisquer serviços e documentos realizados e oferecidos pelas DISTRIBUIDORAS, bem como assinar e apresentar carta de denúncia, notificações extrajudiciais e outros documentos necessários à execução das atividades do CONTRATO;

h) atualizar e promover alterações aplicáveis nos cadastros e registros da OUTORGANTE perante as autoridades governamentais elencadas neste instrumento

i) solicitar a denúncia de CCER da OUTORGANTE junto às DISTRIBUIDORAS; e

j) praticar qualquer ato ou firmar qualquer documento que venha a ser necessário ou obrigatório, para o fiel e pleno cumprimento do presente mandato.

Fica autorizado o substabelecimento pela OUTORGADA TIPO A (AUREN)

II) Poderes à OUTORGADA TIPO B: especificamente na execução das atividades previstas no CONTRATO: a) modelar ativos de geração e/ou carga da OUTORGANTE previstos no CONTRATO; b) cadastrar a OUTORGANTE junto à CCEE para fins da migração prevista no CONTRATO; c) representar a OUTORGANTE perante as distribuidoras de energia elétrica para execução das atividades relacionadas ao CONTRATO; d) protocolar e solicitar junto a DISTRIBUIDORAS; todos e quaisquer serviços e documentos realizados e oferecidos pelas DISTRIBUIDORAS, bem como assinar e apresentar carta de denúncia, notificações extrajudiciais e outros documentos necessários à execução das atividades do CONTRATO; e e) solicitar a denúncia de CCER da OUTORGANTE junto às DISTRIBUIDORAS.

<u>Página</u> 000034/000040 <u>Registro Nº</u> 1.442.731 26/07/2024		Protocolo nº 1.558.659 de 26/07/2024 às 10:35:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.442.731 em 26/07/2024 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial .							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69



Fica vedado o substabelecimento pela OUTORGADA TIPO B.

A presente procuração é válida até o dia [X meses após a data prevista para término do período de suprimento] , inclusive.

São Paulo, [data de assinatura]

Pela **[razão social da COMPRADORA]** :

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69



ANEXO – “REFERÊNCIA CCV”

CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

De um lado, o(a) (pessoa física ou jurídica representada), inscrito(a) no (CPF)/(CNPJ)/MF sob o nº (000.000.000-00) / (00.000.000/0000-00), com sede/domicílio em (endereço completo), doravante denominado REPRESENTADO e, de outro, o(a) (agente representante), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0000-00), com sede em (endereço completo), doravante denominado REPRESENTANTE, quando em conjunto denominados PARTES, em conformidade com as normas de regência, aderem, de forma integral, a este Contrato para Comercialização Varejista, cuja validade e eficácia, para todos os fins de fato e de direito, ficam condicionadas à efetivação da modelagem do ativo de medição no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, doravante denominada CCEE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONTRATO relaciona os principais direitos e obrigações atinentes à comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, em nome e conta do REPRESENTANTE, doravante denominada de COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

Subcláusula Primeira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA a que alude a Cláusula Primeira caracteriza-se pela representação continuada, pelo REPRESENTANTE, do REPRESENTADO não submetido à adesão própria à CCEE.

Subcláusula Segunda - A representação exercida pelo REPRESENTANTE na CCEE constitui atividade econômica explorada por sua conta e risco, sem prejuízo de seus direitos em face do REPRESENTADO.

Subcláusula Terceira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, personalíssima, além das disposições normativas gerais vigentes, é especialmente regida pelas normas expedidas ou aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e suas alterações supervenientes, que a ela se aplicarão automaticamente.

Subcláusula Quarta - Instaurando-se o racionamento de energia elétrica pelo Poder Público, todas as avenças comerciais deverão ser ajustadas aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AVENÇAS COMERCIAIS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69



São livremente ajustadas entre as PARTES demais avenças comerciais relacionadas à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, independentemente da forma e do instrumento eleitos, notadamente: (i) os montantes, forma e flexibilidades para sua contratação bilateral; (ii) apuração; (iii) preços e eventuais descontos incidentes no uso do sistema elétrico (iv) cobrança e pagamento; (v) garantias; (vi) mora; (vii) condições para fidelização, vantagens e penalidades; (viii) prêmios; e (ix) fontes da energia comercializada.

Subcláusula Primeira - Os instrumentos bilaterais celebrados entre as PARTES são acessórios e integram o presente CONTRATO.

Subcláusula Segunda - As avenças comerciais a que alude essa Cláusula Segunda são estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, sendo nulas eventuais disposições deles dissonantes e sujeitas à imposição da penalidade administrativa correspondente.

Subcláusula Terceira - Este CONTRATO e demais instrumentos bilaterais acessórios celebrados, nos termos da legislação de regência, constituem TÍTULO EXECUTIVO.

Subcláusula Quarta - Modelagem é o procedimento específico destinado à vinculação de ativos de medição de geração ou consumo, a determinado agente da CCEE, para fins da contabilização e liquidação financeira e demais obrigações atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - Eventuais descontos associados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, aplicáveis às unidades consumidoras representadas, são fruídos de maneira uniforme por todas as unidades consumidoras modeladas sob o mesmo perfil contábil.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de instauração de procedimento destinado ao desligamento do REPRESENTANTE na CCEE ou de processo administrativo referente à revogação de outorga na ANEEL, a partir da notificação a que alude a norma de regência, é facultado ao REPRESENTADO invocar a resolução contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Terceira - A hipótese de resolução contratual a que alude a Subcláusula Segunda tem seus efeitos modulados quanto a cada ponto de medição, conforme sejam modelados no âmbito da CCEE por seu titular, caso a regulação vigente não exija sua representação por agente varejista, por outro representante ou ainda, se consumidor, seja atendido pela distribuidora local, se com ela acordado, em prazo inferior ao estabelecido pelas normas de regência.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69



Subcláusula Quarta - O exercício da faculdade a que alude a Subcláusula Segunda, pelo REPRESENTADO, é livre de quaisquer ônus, penalidade contratual ou pleitos atinentes a ressarcimento do REPRESENTANTE que não exclusivamente aquele relacionado à parcela de comercialização contratada e já liquidada no âmbito da CCEE.

Subcláusula Quinta - Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTANTE, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTADO, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - O REPRESENTADO deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término deste CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

I - de resilição contratual; ou

II - de resolução, por inadimplemento contratual ou desligamento do REPRESENTANTE.

Subcláusula Segunda - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando consumidor, se sujeita à suspensão do fornecimento das unidades consumidoras até então representadas, por ausência de relação de consumo.

Subcláusula Terceira - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando gerador, se sujeita aos mesmos efeitos aplicáveis a qualquer gerador desligado da CCEE, consoante normas de regência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO REPRESENTANTE

Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTADO, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTANTE, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE REPRESENTANTE

Subcláusula Primeira - O REPRESENTANTE, enquanto viger o presente CONTRATO, renuncia a sua prerrogativa legal para o exercício do desligamento voluntário da CCEE.

<p>Página 000038/000040</p> <p>Registro Nº 1.442.731</p> <p>26/07/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.558.659 de 26/07/2024 às 10:35:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.442.731 em 26/07/2024 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial .</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69	



Subcláusula Segunda - O REPRESENTANTE, no exercício da representação ora contratada, diligenciará sua atuação no mercado de modo a adotar as melhores práticas e atuar com probidade e boa-fé.

Subcláusula Terceira - É de inteira responsabilidade do REPRESENTANTE, no âmbito da CCEE, arcar com todos os riscos e obrigações atinentes à **COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira - A partir da efetivação da primeira modelagem de ativos de medição de geração ou consumo no âmbito da CCEE, conforme estabelecido em Procedimento de Comercialização, o presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, até o advento de qualquer das hipóteses extintivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Subcláusula Primeira - Dá-se a rescisão do contrato e põe termo à **COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA**, mediante declaração de vontade, por denúncia à prorrogação da representação contratada por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a rescisão contratual ocorrer por iniciativa de ambas as partes (comum acordo).

Subcláusula Segunda - A denúncia a que alude a Subcláusula Primeira deve ser notificada por uma PARTE à outra e à CCEE com antecedência mínima de noventa dias da data de término **PRETENDIDA** para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Subcláusula Terceira - É facultado às PARTES pactuar penalidade atinente à denúncia a que alude a Subcláusula Primeira, quando invocada em momento anterior ao avençado, por meio do contrato bilateral celebrado com vigência por prazo indeterminado.

Subcláusula Quarta - Dá-se a resolução do contrato e põe termo à **COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA**, em razão da inexecução contratual, por:

I - falência do REPRESENTADO, quando do encerramento de suas atividades ou da massa falida;

II - inadimplemento contratual do REPRESENTADO ou do REPRESENTANTE, sendo que o inadimplemento do REPRESENTADO é passível de corte físico da Unidade Consumidora (UC) nos termos da regulação vigente;

III - desligamento, compulsório ou por inadimplemento, do REPRESENTANTE; ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69



IV - inabilitação superveniente do REPRESENTANTE à comercialização varejista.

Subcláusula Quinta - A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de quinze dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Subcláusula Sexta - No caso de notificação enviada pelo REPRESENTANTE por motivo de resolução contratual ou de rescisão contratual, a notificação deve adicionalmente informar o REPRESENTADO que diligencie, se for o caso, pela continuidade de sua operação comercial antes da data de término PRETENDIDA para a contratação, e que está sujeito à suspensão de fornecimento de energia elétrica após essa data.

Subcláusula Sétima - A resolução contratual, por desligamento do REPRESENTANTE, se opera nos termos da norma de regência.

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - O REPRESENTADO deve manter atualizados os dados discriminados no anexo a este CONTRATO e outros que venham a ser requisitados pela CCEE, junto ao REPRESENTANTE, a fim de que possa ser notificado acerca de ocorrências ou quaisquer outras estipulações previstas nas normas vigentes.

Subcláusula Segunda - O REPRESENTANTE deve manter atualizados os dados de que trata a Subcláusula Primeira referentes ao REPRESENTADO, junto à CCEE.

Subcláusula Terceira - O REPRESENTADO e o REPRESENTANTE devem atender, no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à presente modalidade de comercialização ou ainda previstas nas normas setoriais.

Subcláusula Quarta - A ausência de notificação, quando do descumprimento do disposto na Subcláusula Primeira pelo REPRESENTADO, não é oponível como causa excludente de responsabilidade ou violação à ampla defesa e ao contraditório, sendo considerada justa e válida qualquer imposição de cobrança, sanção, desligamento da CCEE e a suspensão do fornecimento de unidades consumidoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 322,21	RS 91,43	RS 62,67	RS 16,96	RS 22,13	RS 15,54	RS 6,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,69



Subcláusula Primeira - Reclamações acerca de eventual descumprimento das normas setoriais podem ser submetidas diretamente à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL.

Subcláusula Segunda - Eventuais conflitos decorrentes da presente comercialização que não estejam consubstanciados nas normas vigentes podem ser submetidos à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO, ao qual aderem o REPRESENTADO e o REPRESENTANTE em caráter irrevogável e irretroatável, é lavrado em três vias.

(Local de assinatura), em (dia) de (mês) de (ano).

Parte: (representado)

Parte: (agente da CCEE representante)

ANEXO AO CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Tabela 1 - Informações do REPRESENTADO

REPRESENTADO: CPF ou CNPJ:

Unidade modelada:

1)

2)

...

Endereço: Responsável (nome e CPF): Telefone: E-mail: CNPJ Filial:

(Local de assinatura), em (dia) de (mês) de (ano).

Parte: (representado)

Parte: (agente da CCEE representante)